



**LEI N° 459/2005,**

**DE 30 DE JUNHO DE 2005.**

*Dispõe sobre a incorporação de abono aos vencimentos dos professores, concede reajuste salarial e adota outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos arts. 96 e 13, da parte do Ato das Disposições Transitórias, ambos da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica incorporado ao salário-base dos ocupantes do cargo de professor da Rede Pública de Ensino deste Município, o abono de que tratam os artigos 1º e 2º da Lei Municipal N° 223/98.

**Art. 2º** - Os vencimentos redefinidos no artigo anterior serão reajustados em 10%, mantidos os critérios da respectiva diferenciação salarial.

**Art. 3º** - Os recursos para atender às despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho do corrente ano.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre-CE, em 30 de junho de 2005.

**JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal